**Unidade Demandante: Campus Petrolina** do IF Sertão PE

**Objeto**: Aquisição de MEIOS DE CULTURA (REAGENTES) para atender o campus Petrolina do Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE

**Análise Administrativa e Institucional nº xx/2022/DAP/CPET/IFSertãoPE**

|  |
| --- |
| **I – RELATÓRIO** |

1. Trata-se da análise da viabilidade administrativa e institucional a ser realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico com base na oficialização da demanda e estudo técnico preliminar.

2. Para análise da viabilidade da aquisição serão considerados dentre outros elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição a **justificativa da necessidade, estimativa da quantidade com a respectiva memória de cálculo e a estimativa de preços (preços referenciais),** sendo viável a contratação e com base nas informações do ETP e termo de referência definir a modalidade/**adesão da ata.**

|  |
| --- |
| **II – DA ANÁLISE** |

**II.1 Justificativa da Necessidade**

3. Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 impõe expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a **IN nº 5, de 26 de maio de 2017 – SEGES/MPDG**, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.

4. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar à unidade técnica competente (Diretoria de Obras ou de TI, por exemplo) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

5. No presente caso, o Campus Petrolina justificou a necessidade da aquisição, conforme constam em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ou no Item 2 do Termo de Referência.

5.1 Na identificação da necessidade, a justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi retratada especificamente pelo Campus Petrolina, de acordo com a obrigatoriedade imposta pela legislação em vigor.

**II.2.** **Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)**

6. A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

7. Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

8. No presente caso, os quantitativos foram estabelecidos na Memória de Cálculo emitida por Setor das Unidades do IF Sertão-PE/Campus Petrolina, fazendo constar no Sistema de Controle de Aquisição de Bens e Serviços – SICABS e/ou no Documento de Formalização da Demanda. Os quantitativos estimados, segundo a memória de cálculo, foram baseados no consumo conforme as aulas práticas dos exercícios anteriores, visando atender às demandas da Coordenação de Tecnologia em Alimentos no LEA - Laboratório de Experimental de Alimentos do Campus Petrolina para o exercício 20220 conforme PGC 2022.

**II.3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)**

9. A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

10. Nesse ponto, destaca-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

11. O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

12. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

13. A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam emredução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame.

14. No presente caso, ficou demonstrado nos autos que o Setor de Compras e Formação de Preços /DLIC/Reitoria concluiu na data de **xx/xx/20xx** as pesquisas de preços, que foram a realizadas da seguinte forma:

* **Preços de 2 a 3:** (PREGÃO 52/2021 UASG 155011, PREGÃO 01/2021 UASG 153286, PREGÃO 02/2021 UASG 158313, PREGÃO 13/2021 UASG 150247, PREGÃO 09/2021 UASG 240114, PREGÃO 65/2021 UASG 154359, PREGÃO 18/2021 UASG 158296, PREGÃO 38/2021 UASG 158125, PREGÃO 50/2021 UASG 154043, PREGÃO 12/2021 UASG 153029, PREGÃO 16/2021 UASG 158304, PREGÃO 45/2021 UASG 154047, PREGÃO 61/2021 UASG 257003, PREGÃO 42/2021 UASG 153061)
* **Preço 1: (**PREGÃO 10/2021 UASG 153038, Nome e CNPJ da(s) empresa(s)).

**15.** Foi verificado que para a formação de preços foram utilizados os incisos I e IV do art 5º, IN nº 073, de 05/08/2020. Para elaboração do Relatório de Cotação, utilizou-se a ferramenta “Banco de Preços” (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f), adquirido pelo IF Sertão-PE como parâmetro inicial na fase de cotação. Desta forma, buscou-se uma composição de cesta de preços mais próxima possível do valor estimado que melhor atendesse a disputa de lances e competitividade entre os licitantes durante o certame licitatório.

**16** Verificou-se também que foi adotada a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, onde o cálculo incidiu sobre um conjunto de três preços, oriundos dos parâmetros adotados**.**

**17.** A pesquisa de preços e o orçamento estimado atende ainda aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, constatando ainda que as empresas pesquisadas são do ramo pertinente à contratação desejada e sem que haja vínculo societário entre as empresas pesquisadas, ou seja, de acordo com o imposto no Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara – TCU.

**II.4 Da Modalidade de Licitação**

18. Para a contratação através de adesão a ata de registro de preços(carona) de outro órgão, alguns requisitos legais e regulamentares específicos devem ser cumpridos, bem como daqueles estabelecidos pelo TCU, tais como:

a) prévia realização de todos os procedimentos internos de planejamento da contratação pelo IF Sertão-PE/Campus Petrolina (órgão não participante), inclusive mediante detalhamento e justificativa das necessidades que pretende suprir por meio do contrato, caracterização do objeto que se pretende adquirir e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho, projeto básico ou termo de referência do órgão gerenciador (Acórdão 3137/2014-Plenário, Acórdão 509/2015-Plenário e Acórdão 2877/2017 – Plenário);

b) apresentação de justificativa sobre os quantitativos solicitados, não se admitindo a contratação baseada tão-somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador (Acórdão 998/2016-Plenário);

 c) Justificativa sobre a pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto 7.892, de 2013 c/c artigos 3º, caput, e 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8.666, de 1993 (Acórdão 248/2017 – Plenário);

d) Comprovação da vantagem da adesão, evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado, com a prévia pesquisa de preços, nos parâmetros exigidos pela Instrução Normativa **SED/MP n.º 73, de 2020,** com a redação conferida pela IN SEGES/MP n.º 03, de 2017 (Acórdão 509/2015-Plenário e Acórdão 2877/2017 – Plenário); **(alteração nossa)**

e) Se as atas consultadas são gerenciadas por órgão ou entidade federal (art. 22, § 8º, do Decreto n.º 7.892, de 2013, e Orientação Normativa AGU n.º 21/2009);

 f) A ata de registro de preços está em vigor (art. 22, caput, do Decreto n.º 7.892, de 2013);

g) Se há permissão, no edital da licitação para SRP consultado, para a adesão à ata (art. 9º, inciso III, do Decreto n.º 7.892, de 2013);

h) Se há previsão, no edital da licitação para SRP, da estimativa de quantidades a serem adquiridas pelos órgãos não participantes, observado o limite total de **o dobro do** quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 9º, inciso III, c/c o art. 22, § 4º, do Decreto n.º 7.892, de 2013); **(alteração nossa)**

19. Após consulta prévia feita pelo setor responsável e expostas nos documentos do planejamento assim como Justificativa para Adesão ficou demonstrado o objeto presente na(s) ata(s) tem similaridade com o objeto pretendido pelo(a) Campus Petrolina do IF Sertão-PE, como também se configura colacionados aos autos uma pesquisa de preço com pelo menos três preços, que se analisarmos do ponto de vista estatístico seja analisando a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, verificaremos que os preços dispostos na referida ata compõe a melhor opção.

20. Entretanto para que a contratação possa ocorrer por essa via reforçamos a obrigatoriedade de que sejam cumpridos outros requisitos por parte do IF Sertão-PE, os quais estão descritos a seguir:

 i) Formalização da consulta e anuência do órgão gerenciador acerca da adesão do órgão não participante à ata de registro de preços (art. 22, § 1º, do Decreto n.º 7.892, de 2013);

j) indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;

k) aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, e desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, § 2º, do Decreto n.º 7.892, de 2013);

l) observância do limite de 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, § 3º, do Decreto n.º 7.892, de 2013);

m) Correspondência entre a minuta de contrato a ser firmada e as cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares do órgão não participante;

n) observância do prazo de 90 (noventa) dias para aquisição ou contratação pelo órgão não participante, contado da data de autorização do órgão gerenciador (art. 22, § 6.º, do Decreto n.º 7.892, de 2013);

o) Não realizar a adesão a ata de registro de preços para aquisição separada de itens adjudicados por preço global para os quais o fornecedor registrado não tenha apresentado o menor preço na licitação (Acórdão 7243/2017 - Segunda Câmara, Acórdão n.º 3985/2018 – Segunda Câmara).

|  |
| --- |
| **III – CONCLUSÃO** |

21. Ante o exposto, a proposição de **Aquisição de MEIOS DE CULTURA (REAGENTES) para atender o campus Petrolina do Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE é viável**, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina-PE, \_\_\_\_ de maio de 2022.

**Reinaldo de Souza Dantas**

**Diretor de Administração e Planejamento / Campus Petrolina**